



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ATM-Associação dos Transportes da Moamba, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ATM-Associação dos Transportes da Moamba.

Maputo, 11 de Junho de 2012, Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Esperança da Nação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Esperança da Nação.

Maputo, 7 de Julho de 2012. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mahomed Amiro Lauchand Laximichand, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Laximichand Mahomed Laximichand para passar a usar o nome completo de Yasser Mahomed Laximichand.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Maio de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abdula*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nyeleti Brooke Mondlane, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Kevin Mondlane Abia-Bassey, para passar a usar o nome completo de Kevin Chivambo Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ATM – Associação dos Transportadores da Moamba

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

A presente Associação denomina-se Associação dos Transportadores da Moamba, abreviadamente A.T.M., é uma pessoa

colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A A.T.M. é criada por tempo indeterminado e, tem a sua sede na Vila da Moamba, Província de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e tarefas

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A A.T.M. tem como objectivos:

- Organizar as actividades de transporte de passageiros e cargas de e para Moamba;
- Garantir a segurança de passageiros e carga na rota de e para Moamba

- através do controle e fiscalização das actividades dos associados;
- c) Garantir o respeito entre o transportador e passageiros e vice-versa;
- d) Garantir a educação cívica e moral dos motoristas e cobradores dos associados;
- e) Controlar a disciplina dos transportadores com vista a reduzir os índices de acidentes devido ao excesso de velocidade e inobservância das regras elementares de trânsito;
- f) Incentivar e apoiar ideias dos associados que visem melhorar o transporte de passageiros e carga;
- g) Promover o diálogo entre a associação e as entidades governamentais sobre assuntos que dizem respeito à actividade;
- h) Denunciar qualquer acção contrária ao bom desempenho das actividades dos associados;
- i) Dar o seu parecer no processo de atribuição de licenças para a actividade.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos e obrigações

ARTIGO QUARTO

Membros

A qualidade de membro na A.T.M. é adquirida por todos interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade, sem discriminação, devidamente licenciadas ou não licenciadas para o transporte de passageiros e cargas, desde que aprovem os presentes estatutos e regulamentos internos da agremiação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

A admissão do membro faz-se por meio de carta dirigida à Direcção da associação, assinada pelo interessado e por um membro efectivo, em pleno gozo de todos os direitos, que figurará como proponente, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Identificação;
- b) Contribuição no valor estipulado a todos os membros pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os membros da A.T.M. podem ser:

- a) Fundadores, todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativos da A.T.M., que participaram na elaboração dos presentes estatutos e criaram as necessárias condições para a sua fundação;

- b) Efectivos, todos os membros que pagem a quota fixada no regulamento ou que venha a ser posteriormente fixada pela assembleia geral;
- c) Honorários, todos os individuos ou entidades que pelas suas virtudes e qualidades, seja atribuída esta distinção por terem contribuído por forma significativa para a realização dos objectivos da A.T.M., ou que por qualquer outro acto ou facto notável se tenham destacado e que mediante a proposta da Direcção, a assembleia geral delibere agraciá-los.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Assistir e votar nas deliberações da assembleia geral;
- b) Propor a admissão de outros membros;
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- d) Beneficiar dos serviços da A.T.M. em condições favoráveis;
- e) Requerer o relatório sobre a situação financeira da vida da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos nos órgãos sociais;
- d) Participar em todos os actos da vida da A.T.M.;
- e) Prestar contas à associação pelos trabalhos e subsídios que lhes foram atribuídos;
- f) Aos membros honorários não se aplicam as obrigações constantes das alíneas a) e c), aplicando-se apenas os direitos da alínea d) e e) do artigo VII, podendo no entanto assistir as reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

ARTIGO NONO

Órgãos da A.T.M.

São órgãos da A.T.M.

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato dos membros da A.T.M.

Os membros dos órgãos da A.T.M. são eleitos por um mandato de cinco anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, nela reside o poder supremo da A.T.M.

Dois) Assembleia reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros da A.T.M. no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocação dos membros da assembleia geral deverá ser feita com antecedência mínima de pelo menos trinta dias por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros, onde se indicará o dia e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho, ainda por aviso ou convocatória publicada nos jornais de maior circulação.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, quinze dias depois, seja qual for o número de membros presentes ou devidamente representados por procuração.

Seis) Não há lugar a representação na assembleia geral que tenha por agenda a dissolução, mudança de denominação e quotas, fixação de assuntos que dizem respeito ao próprio membro.

Sete) As deliberações da assembleia geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Oito) Nas reuniões da assembleia geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes dos membros presentes ou representados e as deliberações tomadas devem ser tomadas por maioria simples.

Nove) O Presidente e o Vice Presidente da A.T.M. tem direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia

Um) A assembleia geral é presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral tem como atribuições:

- a) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- b) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das assembleias gerais;

c) Investir os membros para cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as actas, os respectivos autos que mandará lavrar;

d) Ao secretário cabe organizar todo o expediente referente a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os membros efectivos e os membros dos corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as actividades, as contas do corpo directivo bem como aprovar e alterar as propostas regulamentos que lhe forem submetidos pela administração da A.T.M.;
- d) Aprovar o montante da jóia e da quota dos membros;
- e) Deliberar sobre a dissolução, fusão e filiação da A.T.M. noutras associações congéneres e/ou organização de interesse aos seus fins;
- f) Deliberar sobre todos os casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos;
- g) As decisões da assembleia geral ficam registadas num livro de actas;
- h) Em caso de empate no processo de votação, o presidente da mesa tem o direito do voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Vogal;
- e) Segundo Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a reunião anual da assembleia geral;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da associação e seu orçamento a submeter a assembleia geral;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da associação;
- f) Representar a A.T.M. em eventos nacionais e internacionais;

g) Apresentar o relatório das actividades e conta da assembleia geral;

h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos para o funcionamento da A.T.M.;

i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia geral a sua admissão;

j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição da qualidade de associados honorários;

k) Deliberar e decidir sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuição ao presidente

Compete ao presidente da A.T.M.:

- a) Representar a A.T.M. a nível local, provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos assuntos da associação;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a A.T.M. em qualquer operação alheia ao seu objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretário geral

Ao secretário geral compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definições

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria composto por um presidente, vice presidente e um secretário;

Dois) Ao presidente do conselho fiscal; compete convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia geral o seu parecer sobre as actividades da direcção em especial as contas desta.

CAPÍTULO VI

Do sistema eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO

Processo eleitoral

Um) Os órgãos electivos da A.T.M. são eleitos por sufrágio directo, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatar-se aos órgãos electivos da A.T.M., os candidatos devem observar o disposto no artigo cinco alínea a) e b).

Três) A substituição de membros nos órgãos electivos sujeita-se a confirmação eleitoral em processo idêntico da primeira eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reelegibilidade

Após cumprimento de três mandatos consecutivos de direcção, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO VII

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Recursos financeiros

A A.T.M. conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Amortização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quotização

Aos associados efectivos compete o pagamento de jóias de admissão e uma taxa diária fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Revisão dos estatutos

Um) Os estatutos podem ser revistos quando as condições práticas assim o exigirem.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação de tres quartos dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, deve ser subscrita pelo menos por um quarto dos membros da A.T.M., o que determina a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência de noventa dias em relação a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a assembleia geral decide o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissão

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelas disposições aplicáveis de acordo com os casos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Associação Esperança da Nação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas treze a trinta e nove a cento e sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Luis Manuel de Sousa Jerónimo, Edith Pereira Quintino de Avelar, Rafael Abel dos Santos Massinga, Alda Pereira Massinga, Eunício Joel Delma Matusse, Leonardus Johannes de Wet, Riana de Wet, Marinela Martins Macatamela Mariano, Samsone Micheque Zicai, Leonardo José Nhantumbo é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Associação Esperança da Nação, com sede em Maputo Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Esperança da Nação, doravante designada, abreviadamente, por AEN, filiada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AEN é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, criada com

base no Cristianismo, por moçambicanos e estrangeiros, sem nenhuma discriminação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A AEN tem a sua sede na cidade de Maputo e exercerá actividades em todo o território nacional e no estrangeiro através de suas delegações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AEN é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AEN tem os seguintes objectivos:

- a) Identificar, recolher, alimentar e educar crianças e jovens órfãos, de idades compreendidas entre o e dezoito anos, criando-lhes lares de famílias substitutas;
- b) Dar ensino até ao nível de secundário geral bem como cursos de orientação profissional nas áreas de contabilidade, culinária, corte e costura, artesanato, carpintaria, construção civil, entre outros;
- c) Desenvolver os líderes das gerações vindouras, tornando-os humildes e com senso de liderança;
- d) Trabalhar em prol da promoção da cidadania e participação activa das crianças e jovens em acções de desenvolvimento da sociedade moçambicana;
- e) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais para a construção de uma sociedade saudável e pacífica;
- f) Divulgar e promover o ensino alternativo e a utilização das oportunidades locais para o alívio à pobreza absoluta em Moçambique.

SECÇÃO II

ARTIGO SEXTO

Atribuições

Na prossecução dos seus objectivos, a AEN propõe-se, designadamente, a:

- a) Promover a vida física e social das crianças e jovens;
- b) Promover o ensino da bíblia, como a palavra de Deus;
- c) Promover os direitos e deveres das crianças e jovens para com estado;
- d) Participar nas acções de desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Um) São membros da AEN todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham expressamente aceite, de livre e espontânea vontade, os presentes estatutos e que sejam admitidas pela assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinções a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da AEN.

Três) O regulamento interno definirá as regras e procedimentos da distinção.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

Os membros da AEN têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores, todas as pessoas que participaram no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou subscreveram a escritura da constituição da AEN e tenham cumprido com todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Efectivos, todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem, respeitem e se conformem com os presentes Estatutos e exprimem a vontade de fazer parte dela pagando regularmente as suas quotas;
- c) Honorários, são aquelas pessoas, singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação, tenham contribuído de forma particularmente relevante para a criação e engrandecimento ou progresso da AEN.

SECÇÃO II

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da AEN e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Ter direito ao cartão de membro e representar a AEN em contactos com organismos nacionais e estrangeiros com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de trabalho;
- d) Ter acesso à informação das actividades da AEN;

- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os objectivos AEN.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Cumprir com o estabelecido nos Estatutos e no Regulamento Interno;
- Contribuir para o bom nome, funcionamento e efectiva realização dos objectivos da AEN;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- Pagar regularmente as quotas;
- Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Representar a AEN em actos públicos ou oficiais quando sejam indigitados.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AEN são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Os órgãos sociais da AEN têm o mandato de cinco anos, renováveis; e são eleitos pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

SECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AEN e as suas deliberações são obrigatórias para os membros e para os restantes órgãos.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo presidente por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros a convoquem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da mesa

A Mesa da assembleia geral é constituída por:

- Um Presidente;
- Um Vice-presidente, e
- Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Vice, dirigir os respectivos trabalhos.

Dois) Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem eleições, neste caso a assembleia elegerá um escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar a admissão de novos membros;
- Aprovar as alterações dos presentes Estatutos;
- Deliberar sobre outros assuntos.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Vogais.

Dois) A ausência do Presidente é substituída pelo vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do conselho de direcção

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Executar todos actos administrativos da ANE;

c) Admitir o pessoal necessário para as actividades diárias;

d) Representar a AEN em juízo e fora dele;

e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações;

f) Assumir poderes de representar a AEN em instituições públicas ou privadas;

g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e deliberações da Assembleia Geral;

h) Aprovar o Regulamento Interno;

i) Praticar todos actos em defesa dos interesses da Comunhão Internacional de Jovens;

j) Gerir os fundos da AEN.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas quinzenalmente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou sempre que seja convocada por outros dois seus membros.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da AEN; é composto por três membros que não façam parte da Direcção, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob convocação do seu respectivo Presidente e extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AEN;
- Examinar regularmente as contas e a situação financeira da AEN;
- Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da AEN:

- a) A jóia;
- b) As quotas colectadas aos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) Rendimentos provenientes das actividades de angariação de fundos da ANE.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da AEN, nomeando-se, na mesma sessão, uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio, aplicar-se-á a Lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

ARJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três barra B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma ARJ Construções, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número oitocentos e quarenta e cinco, terceiro andar Flat um, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo realização de actividades na área de construção civil, empreitada de obras públicas nas seguintes categorias: edificios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinhentos e quarenta mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Manuel Mapande;
- b) Outra no valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Pinto.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da

mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

A assinatura de um dos gerentes não basta para obrigar a sociedade, devendo ser as assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São desde já nomeados gerentes os sócios Arlindo Manuel Mapande, Jorge Manuel Lopes Pinto, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

BLC- Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e doze da sociedade BLC- construções, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais: 100275910, deliberou a Ampliação do objecto social para aumentando os seguintes serviços: Limpeza e saneamento ao domicílio, Transportes, Promoção e organização de eventos, Montagem e assistência técnica de equipamento informático, Aluguer de equipamento.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Consequentemente, o artigo quatro passa a ter a seguinte redacção:

- a) A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividades de construção civil e obras públicas;
- b) Comercialização todo tipo de material de de construção civil;
- c) Imobiliária;
- d) Manutenção e reparação de equipamento de Frio;
- e) Venda do Material consumíveis de Informático;
- f) Compra e venda de equipamento de frio;
- g) Serralharia e Industrial, reparação de máquinas Industriais.
- h) Limpeza e saneamento ao domicílio, transportes, promoção e organização de eventos, Montagem e assistência técnica de equipamento informático, aluguer de equipamento.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ultima Oportunidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e doze, lavrada à fls vinte e seguintes do livro de notas número cento e noventa e um barra A, desta Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Imam Uddih e Inocência Arcanjo Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Ultima Oportunidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Ultima Oportunidade, Limitada constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida dezasseis de Junho, dentro das instalações da CPRD sede de Pemba, arrendadas pela Great Business La, e sub arrendadas a Ultima Oportunidade Lda, podendo por simples deliberação da Assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) Ultima Oportunidade Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu inicio a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares e vestuário;
- b) Fornecimento e venda de material diverso de escritório.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a dois quotas, sendo noventa e cinco por cento a favor do Primeiro Outorgante e cinco por cento a favor do segundo outorgante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisa e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelo gerente que desde já se indica ser o contratante Inocêncio Arcanjo Matola, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto requer assinatura de ambos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento de um sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve – se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sete traço D, do Terceiro Cartório Notarial, ora Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido foi constituída entre: Olga Simião Langa e Madalena Júlio Macamo Florêncio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Deominação

A Strong Security, Limitada, de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é uma sociedade que rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu inicio para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo:

Prestação de segurança e de vigilância industrial, comercial transporte de valores, instalação e assistência de sistema electrónicos

de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições do estado e privadas, missões diplomáticas, consulares e outros, recuperação de veículos roubados utilização de satélites, protecção e segurança através de patrulhas, guarnição e sentinela, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados e vedados ao público, acompanhamento e escolta de pessoas e bens, serviços de guarda costas.

Na prossecução do seu objecto social a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou constituir e formar associações com outras entidades, sob forma permitida por lei, bem como a livre gestão e despoção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e trinta milhões de meticais, dividido em duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma com valor nominal de cento e quarenta e nove milhões e quinhentos meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Olga Simião Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia, Madalena Júlio Macamo Florêncio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou capital de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua operação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretende alinear a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representante na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Ipogaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas onze a treze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre ASIF Hakim Adil, Kamleshkumar Ruguenate e Bharat Kumar Danji, que passará a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ipogaz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Umbeluzi-Boane, na Estrada Nacional número dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral, com importação e exportação;
- b) Indústria de produção do oxigénio e acetileno dissolvido.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Asif Hakim Adil, com uma quota de dez mil e duzentos meticais que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Kamleshkumar Ruguenate, com uma quota de quatro mil e novecentos meticais que corresponde a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Bharat Kumar Danji, com uma quota de quatro mil e novecentos meticais que corresponde a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo Senhor Kamleshkumar Ruguenate, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que

autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Hotel Kamati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317974, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hotel Kamati, Limitada.

Andrea Kamati, solteiro, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004934M, emitido em vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que ortorga neste acto em representação dos seus filhos menores:

- a) Abel Andrea Kamati, solteiro, menor, natural de Addis Abeba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161113M, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Hannan Andrea, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101161112F, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- c) Hakim Andrea Kamati Padimbe, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110101228437P, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

- d) Ismael Andrea Kamati, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101163950B, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- e) Rihana Andrea Kamati, solteira, menor, natural de Nelspruit, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101161119P, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada no uso do poder parental pelo seu pai Andrea Kamati;

É celebrado nos termos do artigo noventa e cinco do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Hotel Kamati, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx número setecentos e noventa e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo, prestação de serviços, exploração de bar, salas de café, salas de conferência e restaurante;

b) Por deliberação da assembléa geral, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de atividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abel Andrea Kamati;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócia, Hannan Andrea;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócia, Hakim Andrea Kamati Padimbe;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ismael Andrea Kamati;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rihana Andrea Kamati;

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência

dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Andrea Kamati, que desde fica nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Laundry & Maintenance – L M Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100317370 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Laundry & Maintenance – L M Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Laundry & Maintenance – LM Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberações da assembleia-geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza e manutenção de um modo geral, nomeadamente na área hoteleira;
- b) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação;

Dois) Por decisão da Gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá ainda participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Lucília Maria da Silva Ferreira Neves com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Vítor Manuel Rodrigues Correia de Freitas com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital;
- c) Anthony Galan Caroto com uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeada a sócia Lucília Maria da Silva Ferreira Neves para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias-gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por simples maioria de votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias-gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

GRL Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Idezoito de Julho de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Nyelete Serviços 1, SA, sociedade

anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito seis dois um, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da Sociedade de Nyelete Serviços 1, SA para GRL Mozambique, SA, o aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais e a alteração da estrutura da administração, nos termos da qual a administração e representação da sociedade deixam de ser exercidas por um Conselho de Administração passando a ser exercidas por um único administrador.

Como resultado da alteração do nome da sociedade, aumento do capital social e alteração da estrutura da administração da sociedade, deliberou-se proceder à alteração integral do Pacto Social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GRL Mozambique, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

- g) Actividade agrícola; e
h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentas acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo administrador, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade

poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia-geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do administrador da sociedade, a qual pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia-geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) A Administração e os membros do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Um) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pela Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida a Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral

por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em Assembleia Geral.

DOIS) O administrador é eleito pelo período de dois quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas,

que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe a administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

**Xiya, Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob o NUEL 100317826, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Xiya, sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joaquim José Tenreiro de Almeida, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114504S, neste acto representada por sua bastante procuradora Assema Aboobacar Jamú, Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780044A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Janeiro de dois mil e onze e residente em Maputo.

Constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Xiya, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, noventa e um, Maputo, Mozambique, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por decisão do sócio único, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal consultoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, representativo de uma única quota correspondente a cem por cento do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, sem prejuízo da possibilidade de o sócio único decidir indicar um administrador estranho à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

§ Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Just Walter, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100300583, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, Técnico Médio dos Registos e Notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Just Water, Limitada, constituída entre os sócios, Barend Johannes Bekker, casado sob regime de comunhão de bens com a Tertia Bakker, de nacionalidade Sul Africana, residente no Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, titular do Passaporte n.º M00044710, valido até vinte e nove de Junho de dois mil e doze, representado neste acto pelo senhor Michel Jerule Muataco, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 50083535, emitido em Tete, aos dezassete de

Janeiro de dois mil e doze, adiante designado por primeiro outorgante e Hendrik Christoffel de Wet, casado sob regime de comunhão de bens com Martina Cornelia de Wet, de nacionalidade Sul Africana, residente na Localidade de Cazula, na fazenda Kabinde, Distrito de Chiuta, Província de Tete, titular do passaporte n.º 474287943, valido ate quatro de Fevereiro de dois mil e dezoito, representado neste acto pelo senhor Michel Jerule Muataco, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, nesta Cidade de Tete, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 50083535, emitido em Tete, aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze, Damião Luis Ângelo, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Julieta José Ângelo, de nacionalidade Moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101939919A, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e doze, residente no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, nesta cidade de Tete, adiante designado, por terceiro outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no Estatuto da sociedade

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Just Water, Limitada com a sua sede em Tete, Bairro Samora Machel, Estrada Nacional número sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da Actividade de: Fabrico de garafas plasticas e moldes de vazilhames e de Bebidas com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembléa geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento pertencente ao sócio Barend Johannes Bekker;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento pertencente ao sócio Hendrik Christoffel de Wet;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Damião Luis Angelo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SETÍMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um sócio, que desde já fica nomeado administrador o sócio Barend Johannes Bekker com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) Durante a ausência do administrador ou administradores ou impedimento, poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

CAPITULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor.

Tete, catorze de Junho de dois mil e doze.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Mubeten's Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e cem, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

Constitue-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação de Mubeten's Services, Limitada que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre C. Dos Santos, rés-do-chão número vinte e sete, quarteirão cinquenta e quatro Bairro Ferroviário, nesta cidade de Maputo.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se à partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objecto da sociedade

Um) Tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de mediação e investimentos mobiliária, fornecimento de bens e prestação de serviços, recursos humanos, fornecimento de materiais de limpeza e escritório, trabalhos tipográficos, serviços de lavandaria, logística de mudança, internet café, impressão, serviços de segurança e outras áreas afins.

Dois) Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de três quotas diferentes distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota de trinta mil meticais equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Abel Hassane Dine Mubetene.
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente a sócia Vândia Júlio Fumo Mubetene.
- c) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento por pertencente ao sócio Wilber Abel Mubetene, menor.

Dois) O sócio Wilber Abel Mubetene menor, esta representado pelo sócio Abel Hassane Dine Mubetene.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições a que se sujeitarão aos sócios.

ARTIGO SEIS

Cessação de quotas

Um) Entre os sócios, a cessação de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifestada na assembleia geral da sociedade.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessação de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SETE

Balanco e contas

Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITO

Gerência

A gerência da sociedade é atribuída ao sócio Abel Hassane Dine Mubetene, que fica desde já nomeado presidente a assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Dissolução da sociedade e disposições gerais

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por Lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em, caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

SIMACT, LDA - Sociedade Imobiliária, Turismo, Materiais de Construção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jacinto Salimo Mussá e António José Filipe Saia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SIMACT, Limitada. – Sociedade imobiliária, Turismo, Materiais de Construção e Serviços Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes e demais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da cidade de Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outra cidade ou Distrito, dentro da mesma Província de Nampula, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade imobiliária, incluindo a construção, arrendamento e comercialização de imóveis para habitação, escritórios, comércio, indústria e turismo;
- b) A exploração de estaleiros, incluindo a produção, promoção, divulgação e venda de materiais de construção civil e industriais;
- c) A participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, a nível nacional ou internacional, vocacionadas na área imobiliária, turismo, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins;
- d) A prestação de serviços na área de hotelaria e turismo, incluindo a restauração;
- e) A importação de material para construção civil e industrial, material eléctrico, louças de casa de banho e material para cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Salimo Mussá;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Filipe Saia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação ou em consequência da adesão de novos sócios, dependente da anuência e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, e não carecem de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e, por dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular.

d) No caso de recusa de cessão injustificada de quota sem observância do preceituado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios, como pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatada ou fax com poderes especiais, os sócios como pessoas colectivas, poderão fazer-se representar por um seu representante legal, indicado pelo sócio representado, mediante carta mandatada ou fax onde deve constar expressa a sua qualidade de representante.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição, oneração, divisão, cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo dos presentes

estatutos, deliberar sobre a aquisição, a oneração e alienação de imóveis, bem como, da cessão de exploração e do trespasse de estabelecimentos comerciais ou industriais da sociedade;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Proposta de acções judiciais contra gerentes;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, com quórum quando, na primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, no intervalo de quinze dias entre as duas datas, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que satisfeita a representação mínima do capital social em trinta por cento e os assuntos para a deliberação estejam previamente definidos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Jacinto Salimo Mussá e o sócio António José Filipe Saia é administrador substituto da sociedade.

Dois) O sócio gerente da sociedade é administrador geral da sociedade.

Três) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis respectivamente, incluindo veículos automóveis.

Cinco) Os gerentes poderão designar procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para certos negócios ou espécies de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

Sete) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

A administração geral da sociedade será exercida de forma rotativa e por um período de quatro anos, sendo eleito o novo administrador geral pelos restantes sócios.

A assembleia geral pode deliberar a renovação de mandato do administrador geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Divine Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e doze, lavrada das folhas cento e dezasseis a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Stephen Mandjoro, solteiro, natural de cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101251774P emitido pela DIC de Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze e residente na cidade de Maputo e Joshua Nyandoro, solteiro, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana portador do Passaporte número BN738615, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e nove, pela Migração zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade

comercial por quotas de reponsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a donominação de Divine Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e venda de materiais de construção;
- b) Montagem de rede eléctrica e venda de materiais eléctricos;
- c) Reparação das máquinas industriais;
- d) Fornecimentos das máquinas industriais e seus acessórios; e
- e) Consultoria em várias áreas e serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Stephen Mandjoro quota de valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Joshua Nyandoro, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio, e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez, nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obrigue.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida pelos ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser delibido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

Três) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade;

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos:

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes, e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens immobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral;

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, três de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Aviação Agriterra, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária número dois barra dois mil e doze, da sociedade Aviação Agriterra limitada, matriculada sob o NUEL 100219646, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro número um dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de aeronaves e helicópteros para uso privado;
- b) Aquisição de aeronaves e helicópteros para gestão privada;
- c) Prestação de serviços em áreas conexas.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, catorze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malex Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação oito dias do mês de Agosto de dois mil e doze, pelas quinze horas na sede social da sociedade Malex Maputo, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min número mil e trezentos e setenta e um, R/C Bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpfumo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100256746, deliberou pelo alargamento de actividades no objecto social da sociedade.

Reunida o quórum suficiente a sociedade supra mencionada e ao abrigo do disposto no número um do artigo oitavo dos estatutos que regem a presente sociedade, reuniu-se com o objectivo de proceder o alargamento de actividades no objecto social da sociedade que passa a incluir o fabrico de sumos alimentares na base de frutas e essências concentradas a purificação e engarrafamento de águas.

Por consequência do precedente o artigo terceiro passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

c) Produção alimentar e não alimentar no ramo industrial de Micro e Pequena Dimensão;

d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, representações de marcas industriais e comerciais;

e) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, e assistência técnica nas áreas industriais e informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, da sociedade Nova Vida, Limitada, matriculada na Conservatória sob NUEL um zero zero zero cinco dois três quatro dois, os sócios Werner Ludwig Schofmann e Man-Dirk (PTY), Limited, por unanimidade pela cedência de quotas.

O sócio Werner Ludwig Schofmann, detentor de cinquenta e cinco por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder quinze por cento das suas quotas a favor do seu sócio Mam-Dirk (Pty), Limited, reservando para si quarenta por cento das quotas.

O sócio Mam-Dirk (Pty), Limited, disse aceitar estas quotas e, unifica com as que já detinha na sociedade, passando a detentor de sessenta por cento das quotas da sociedade.

Com esta cedência, consequentemente altera o artigo quinto dos Estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Mam-Dirk (Pty), Limited; e

b) Outra quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Werner Ludwig Schofmann.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e doze da sociedade Vip Supermercado, Limitada, matriculado sob Número Único das Entidades Legais: 100182955, deliberou a cessão de quota no valor de nove mil metcais que o sócio Hassein Chalha possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Mohamed Hassan Basma.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em duas partes desiguais. Sendo uma quota de vinte e sete mil metcais, correspondentes a noventa por cento do capital social para o sócio Mohamed Hassan Basma e outra de três mil metcais para o sócio, Hussein Chacha, correspondentes a dez por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vigote Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de agosto do ano dois mil e doze da sociedade Vigote Construtora Limitada, matriculada, sob o NUEL 100208245, deliberaram o aumento de capital social em mais trezentos e cinquenta mil metcais passando a ser de quinhentos mil metcais. Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido pelos sócios com o valor de duzentos e cinquenta mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital a cada uma, pertencente a cada sócio Bernabé Vicente Nhambele e Ilharco Alexandre Mutolo.

Maputo quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada a folhas oitenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito traço BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Roda de Benjamim Carla Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que pela acta da assembleia geral reunida a seis do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, na sede da sociedade, os sócios deliberam o seguinte.

Os sócios Chirag Manojkumar Shukla e Ronak Pravinkant detentor de quota de oito milhões de meticais e oito milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, cedem a totalidade das suas quotas ao sócio Armindo Lopes Afonso, retirando se dessa sociedade, as referidas cessões são feitas pelo seu valor nominal.

Pelo terceiro outorgante foi dito que aceita a cessão nos termos exarados e unifica-as a sua primitiva quota passando a deter uma quota de trinta e dois milhões e quinhentos mil meticais.

Em face da referida cessão e unificação das quotas, o artigo quarto da parte social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, o correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois milhões e quinhentos mil meticais, representando sessenta e cinco por cento do capital, pertencentes ao sócio Armindo Lopes Afonso.
- b) Uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Silva Ferreira.
- c) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Neves dos Santos.
- d) Que por esta mesma escritura, suprime-se o artigo décimo primeiro quarto do pacto social e bem assim altera-se a redacção do artigo décimo primeiro, da seguinte forma:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade é gerida e representada pela gerência conforme nomeação pela assembleia geral, sendo os seus membros dispensados de caução.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoricos de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de nomeação de gerente único,

Cinco) É vedada à gerência, obrigar a sociedade em fianças, abonadores, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Svedi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e uma a vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre Riaan Otto Coetzer e Theresa Henrietta Coetzer, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Svedi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulos na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, de legações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social; O desenvolvimento de propriedade prática Turismo residencial, transporte de turistas e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento e do capital social equivalente a vinte e cinco.

Dois) Mil meticais, para cada um dos sócios Riaan Otto Coetzer e Theresa Henrietta Coetzer.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual e concedida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juiz e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Riaan Otto Coetzer, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de uma escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortização as quotas;

- a) Por acordo com o respectivo proprietário ou por vontade própria;
- b) Quanto à morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Kala Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Anayo Ndubisi Anyafulu, dividiu a sua quota, em duas novas quotas desiguais, com o valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, que cedeu

ao Chukwuezug Okwuchukwu Anyafulu, e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que reservou para si

Que, o sócio Chukwuezug Okwuchukwu Anyafulu, por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Chukwuezug Okwuchukwu Anyafulu;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anayo Ndubisi Anyafulu.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Strong Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sete traço D, do terceiro cartório notarial, ora Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido foi constituída entre: Olga Simião Langa e Madalena Júlio Macamo Florêncio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Deominação

A Strong Security, Limitada, de aqui por diante denominada por sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, é uma sociedade que rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo:

- a) Prestação de segurança e de vigilância industrial, comercial transporte de valores, instalação e assistência de sistema eletrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições do estado e privadas, missões diplomáticas, consulares e outros, recuperação de veículos roubados utilização de satélites, protecção e segurança através de patrulhas, guarnição e sentinela, vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados e vedados ao público, acompanhamento e escolta de pessoas e bens, serviços de guarda costas.
- b) Na prossecução do seu objecto social a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou constituir e formar associações com outras entidades, sob forma permitida por lei, bem como a livre gestão e desposição das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e trinta milhões de meticais, dividido em duas quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma com valor nominal de cento e quarenta e nove milhões e quinhentos meticais, o correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à socia, Olga Simião Langa;

- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia, Madalena Júlio Macamo Florêncio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou capital de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretende alinear a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representante na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Rodoviário de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Servitrade – Serviços Investimentos e Trading, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor do senhor José Alexandre da Silva Melo da Ascensão, apartando-se àquela da sociedade e não tendo mais nada a ver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, parcialmente realizado em um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a soma de treze quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Transportes Superstel, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Transporte Lalgy, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia José Alexandre da Silva Melo da Ascensão;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Calumia's, Limitada;
- e) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento

do capital social, pertencente à sócia Transporte Mahomed Aly, Limitada;

- f) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Transaly, Limitada;
- g) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Transportes John & Filhos, Limitada;
- h) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Juvane Transporte & Serviços, Limitada;
- i) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Constantino & Odirile, Transportes e Serviços, Limitada;
- j) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Asamoc – Transportes de Moçambique, Limitada;
- k) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Transportes Carlos Mesquita, limitada;
- l) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Transporte Carlos Oliveira, Limitada; e
- m) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Servir Moçambique, S.A.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Beta Interactive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas dezassete a folhas dezoito do

livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Paulo Roberto Filimone e Celso Armando Alberto Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Beta Interactive, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros Locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade terá como objecto principal, o exercício de actividade comercial e prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Comercialização de equipamento informático e consumíveis,
- b) Prestação de serviços,
- c) Agenciamento imobiliário;
- d) Representações;
- e) Importação e exportação;
- f) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras e sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Paulo Roberto Filimone, uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento da quota da sociedade;
- b) Celso Armando Alberto Langa, uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento da quota da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Os sócios não serão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital à sociedade, mas poderá efectuar suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios para com terceiros dependendo do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, havendo mais de um sócio interessado na aquisição ou alienação de quotas, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A concessão e alienação de quotas na sociedade será privilegiado em primeiro lugar os parentes mais directos, isto é, os filhos dos sócios constituintes desta sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral decida e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho fiscal, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meios de carta registada em protocolo, ou por telefax ou fax com uma antecedência de quinze dias que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior, poderá ser reduzido para sete dias reunido por convocação do director-geral ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota correspondera a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) As actividades do conselho fiscal podem ser confiados a uma empresa independente de auditoria e contas que sempre será solicitada para a efectivação do relatório anual de balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou presente estatuto não reservam para assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá nomear os gerentes para o representar em varias áreas da sociedade nos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do seu director-geral ou seu Mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo do balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinação da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para constituição ou reintegração da reserva social, da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade na se dissolve mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do falecido ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si um que a todos representará na sociedade enquanto a quota se mantenha indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissis nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

=====

Massemo Investments and Propreties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318709, uma sociedade denominada Massemo Investments and Propreties Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Classe A Limitada com sede em Maputo na Avenida Samora Machel número trinta flat dez quinto andar com registo número: 100311364 na Conservatória da Entidade Legal, neste acto representado por:

Belina Paulo Chembene, solteira, natural de Maputo residente na cidade da Matola, Matola – A, portador do Bilhete de Identidade número 110100142009B emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo e Alexandre Luis Fumo, casado em comunhão total de bens, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro cajual número trezentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade número 110101195403P, emitido em pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Massemo Investments and propreties limitada com sede na cidade de Maputo sita na Avenida Samora Machel número trinta, flat dez, quinto andar neste acto

representado por: Pheegane Harry Nkoana casado , natural da África do Sul e residente em Maputo titular do passaporte número A02100745 de seis de Fevereiro de dois mil e seis, emitido na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Massemo Investments and Propreties, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, flat dez, quinto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a: Prestação de serviços funerários, serviços financeiros, exploração mineira, fabrico e comercialização de artigos em mármore e caixões, prestação de serviços com importação e exportação, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital subscrito pela Class A, Limitada ,representado neste acto pela: Belina Paulo Chembene e Alexandre Luis Fumo;
- b) Uma quota no valor de catorze mil meticais, corresponde a setenta por cento do capital subscrito pela Masemo Investments and propreties Limitada representado neste acto pelo: Pheegane Harry Nkoana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral irá nomear em acta um dos administradores ou procurador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne -se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

OJM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318652, uma sociedade denominada OJM Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Jorge Malhalela, casado, natural de cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 100100258494S, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A OJM serviços - Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Compra e venda de Material informático;

- b) Consultoria;
c) Importação e exportação;
d) Aluguer de viaturas;
e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II
Capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Óscar Jorge Malhalela e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO O SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Óscar Jorge Malhalela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mandaime Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318032, uma sociedade denominada Mandaime Moçambique, Limitada, entre:

Ricardo Jorge Neto da Silva, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador de Passaporte número H295202, emitido aos vinte de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo Regional da Madeira, doravante designado por Primeiro Outorgante; e,

Artur Jorge Colares Varela Pimenta, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador de Passaporte número M227504, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado entre as partes outorgantes o presente Contrato de Sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

Mandaime Moçambique, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como seu objecto principal a compra e venda de material de cofragem, andaimes e todo o tipo de material de construção; manutenção e reparação de máquinas indústrias, e o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, bem como a compra e venda a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os bens e artigos abrangidos pelas classes I à XXI do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.o 49/2007, de dezassete de Novembro.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Neto da Silva;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Jorge Colares Varela Pimenta.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já aos sócios Ricardo Jorge Neto da Silva e Artur Jorge Colares Varela Pimenta, que exercem o cargo de administradores executivos, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Monkey Nut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Fevereiro de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a divisão e cessão na totalidade das quotas que sócios Taryn Anne Steyn e Nigel Malcolm Murray Bennett, possuíam na sociedade The Monkey Nut, Limitada sita na localidade Ponta do Ouro no posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, em Maputo, e matricula sob o NUEL 100105241, no dia dezanove de Junho de dois mil e nove em os dois sócios cedem as suas respectivas quotas na totalidade ao senhor Laurens Koen, que por sua vez unifica e divide em duas quotas desiguais, sendo uma de dezoito mil meticais que reserva para si e outra de dois mil meticais que cede a favor do seu filho menor Sereia Koen entrando deste modo na referida sociedade como novos sócios. Os cedentes retiram – se da sociedade e nada mais tem haver dela. Em consequência altera os artigos quarto do capital social, oitavo e nono que passa a ser seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas desiguais uma de dez por centos correspondente a dois mil meticais pertencente a Sereia Koen, e outra de noventa por centos correspondente a dezoito mil meticais pertencente ao senhor Laurens Koen.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Laurens Koen, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele,

tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio que poderá designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

E, porque nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Glenrand M.I.B (Moçambique) Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se as cessões na totalidade das quotas que sócios Aon South Africa Proprietary, Ltd E Glenrand M.I.B (Moçambique) Correctores de Seguros, Limitada, nos valores de quatrocentos trinta e nove mil, duzentos noventa e nove meticais e cinquenta centavos, cada uma respectivamente, possuíam na sociedade Glenrand M.I.B (Moçambique) Correctores de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 100248603 com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número oitocentos e cinquenta e um no Bairro Central, que cedem a favor na Aon Holdings, Bv, que entra na sociedade como nova sócia. Em consequência altera o artigo do capital social, que passa a ser seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos setenta e oito mil quinhentos oitenta e nove meticais, correspondente á soma de uma única quota pertencente a sócia Aon Holdings, Bv.

E, porque nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gondani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora da mesma, foi constituída entre: Avelino da Conceição Simão, Guilhermina Bento Langa, Avelino da Conceição Simão Júnior e Luís Melvin Simão, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gondani, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Gondani, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Mulotana Bili, no Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Livraria, serigrafia; gráfica;
- b) Publicidade e serviços afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Aumento de capitais

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e cinco mil metcais, que corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta metcais, ou seja, cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Avelino da Conceição Simão.
- b) Três quotas no valor nominal de catorze mil e duzentos e cinquenta metcais cada uma, ou seja, quinze por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Guilhermina

Bento Langa, Avelino da Conceição Simão Júnior e Luís Melvin Simão, respectivamente.

Um) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos sócios restantes proporcionalmente a sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte, insolvência e falência dos sócios titulares, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da Sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier e ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios - gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dez de Agosto de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Corovest Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por Acta de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, da sociedade Corovest Mozambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil e duzentos e sessenta, a folhas vinte do livro C traço trinta, deliberaram à dissolução da referida sociedade.

Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Puma Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de catorze de Junho de dois mil e doze, a sociedade comercial Puma Energy Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um três três seis dois oito, com capital social de vinte mil metcais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, a sócia Puma Energy Mauritius Investments, Limited, divide a sua quota, com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, em duas novas quotas desiguais, designadamente, uma com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta metcais, equivalente a seiscentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da Sociedade Puma Energy Holdings, S.A. e outra com o valor nominal de quinhentos

meticais, equivalente a um dólar dos Estados Unidos da América, correspondente a zero vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Puma Energy Mauritius Holding, Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Puma Energy Mauritius Holdings, Limited, unifica as duas quotas designadamente a de duzentos meticais e a de cinquenta meticais numa quota única.

Pela Puma Energy Holdings, S.A. foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como nova sócia.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada parte do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a seiscentos e noventa dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, equivalente a seiscentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Puma Energy Holdings S.A.; e

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, equivalente a oito dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Puma Energy Mauritius Holdings Limited.

Dois) ...

Maputo, dezoito de 18 de Agosto de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

Dma Arquitecto - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318660, uma sociedade denominada, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Diogo Manuel de Magalhães Mendes, solteiro maior, natural de Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil trezentos e trinta, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º L 800199, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos vinte e dois de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dma Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e trezentos e trinta, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de arquitectura;
- b) Consultoria e fiscalização de obras de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à uma quota do único sócio Diogo Manuel de Magalhães Mendes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Diogo Manuel de Magalhães Mendes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tabacaria Malhanga - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318040, uma sociedade denominada Tabacaria Malhanga - Sociedade Unipessoal, Limitada

Rui Jorge das Dores Gonçalves e Silva, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003189771, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Romão Fernão Farinha, número quinhentos e oitenta e oito, quinto andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tabacaria Malhanga - Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste no comércio a retalho de todos os artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, abrangidos pelas classes VIII e IX do regulamento de licenciamento de Actividade Comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/2007, de dezassete de Novembro.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;

d) O sócio único Rui Jorge das Dores Gonçalves e Silva detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

Tabacaria Malhanga - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Tabacaria Malhanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número duzentos e cinquenta e dois barra trezentos e cinquenta e dois, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o comércio a retalho de todos os artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, abrangidos pelas classes VIII e IX do regulamento de licenciamento de Actividade Comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/2007, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao Senhor Rui Jorge das Dores Gonçalves e Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

S&C Empreendedorismo e Desenvolvimento 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Julho de dois mil e doze da sociedade comercial S&C Empreendedorismo e Desenvolvimento 1, Limitada. A sociedade

com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, porta treze, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100265052, os sócios da sociedade deliberaram o aumento do capital social de vinte mil meticais para treze milhões e novecentos e sessenta mil meticais correspondentes a quinhentos mil, setecentos e dezassete Dólares dos Estados Unidos da América.

Em consequência, altera o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões e novecentos e sessenta mil meticais correspondentes a quinhentos mil, setecentos e dezassete dólares dos Estados Unidos da América, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis milhões, novecentos e oitenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Ademir Pinesso; e
- b) Uma quota de seis milhões, novecentos e oitenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Paulo Reinaldo Pinesso.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Zemarks Moçambique - - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317422, uma sociedade denominada Zemarks Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Dias Marques, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168552 S, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze, vitalício, com NUIT 102023358 residente nesta cidade de Maputo, na Avenida da Marginal número nove mil quatrocentos e cinquenta e três B traço quatro, bairro Costa do Sol, representado neste acto por, Carlos Alberto Bringuel Andrade, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168551 B, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Abril

de dois mil e dez, com NUIT 100638746, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida da Marginal número nove mil quatrocentos e cinquenta e três B traço quatro, bairro Costa do Sol, com poderes bastantes para o efeito, conforme Procuração Notarial, datada de dez de Julho de dois mil e doze, exarada na Embaixada de Moçambique em Lisboa, que aqui se anexa,

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zemarks Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka número dois mil novecentos e um.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Participação social noutras sociedades;
- b) Comércio de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias;
- c) Prestação de serviços e a representação de marcas;
- d) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio José António Dias Marques.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e contas de resultados

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras sociedades, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transmissão de quota e transformação da sociedade

Um) O sócio pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a sucessão na quota opera nos termos legais, transmitindo-se aos seus sucessores legais, que, no prazo de noventa dias, decidirão sobre a reconstituição da pluralidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

É designado como administrador da sociedade o sócio José Marques, o qual fica igualmente autorizado a movimentar o depósito da conta do capital social, logo que a sociedade efectue o Registo Comercial, nos termos do artigo cento e quinze do Código Comercial.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Revolution Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e doze da sociedade E- Revolution, matriculado sob NUEL 100250829, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e oitenta e cinco metcais passando a ser de cento e cinquenta mil metcais.

Em consequência é alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil metcais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Josemir Alcides Efraime Taimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Joaquim António Fortuna; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig James Young.

E, nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Malinda - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Joaquim Ernesto Chirinda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Escola de Condução Malinda - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social na província do Maputo, cita na avenida de Khongolote, número duzentos

e noventa e seis, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Malinda - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, cita na avenida de Khongolote, número duzentos e noventa e seis, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade ensino de condução de veículos automóveis nas categorias de ligeiros pesados e motociclos assim como averbamento das cartas de condução para profissionais e serviço público e reciclagem de acordo com alínea e) do artigo sete do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Artigo número um, do capítulo 1, do Diploma Ministerial número cento e vinte e oito barra dois mil e sete.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio Joaquim Ernesto Chirinda equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Joaquim Ernesto Chirinda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PER TUTTI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100318679, uma sociedade denominada PER TUTTI, Limitada, entre:

Primeiro: Simão Monteiro Ribeiro, casado, natural de Fermentões, Guimarães, Portugal, portador do Passaporte n.º M102534 de dezanove de Abril de dois mil e doze, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras, acidentalmente residente em Maputo;

Segundo: Clara Martins Milhão Ribeiro, casada, natural de Fermentões, Guimarães, Portugal, portadora do Passaporte n.º M100400 de dezanove de Abril de dois mil e doze, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras, acidentalmente residente em Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Per Tutti, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

a) Simão Monteiro Ribeiro com uma quota de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital;

b) Clara Martins Milhão Ribeiro com uma quota de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por dois gerentes, indicados pela assembleia-geral, ficando desde já nomeados os sócios Simão Monteiro Ribeiro e Clara Martins Milhão Ribeiro para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e os gerentes poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos gerentes, ou de um mandatário constituído por um gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias-gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou e-mail dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RB Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100300273, uma sociedade denominada RB Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Stephanie Baaklini, solteira, maior, de nacionalidade francesa, residente em Maputo, na Avenida de Angola número dois mil trezentos e cinquenta e seis, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11FR00022210 B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e sete de Junho de dois mil e onze, titular do NUIT 102816285.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação RB Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por RB Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada ou simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil duzentos e setenta e seis, Bairro Central, Distrito Urbano de Nkampungumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da sócia única, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) A sócia única poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais, desde que, devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais de prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pela sócia única, sejam permitidas por lei e tenham a autorização de entidades competentes.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades a constituir ou constituídas, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente

à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Stephanie Baaklini.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, gerência e vinculação)

Um) A administração, representação, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela única sócia que desde já é nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura da sócia única ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

CAPÍTULO III

Do ano social, balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia única e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Internacional - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318644, uma sociedade denominada SB Internacional Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SB Internacional - Sociedade Unipessoal Limitada, com seu proprietário Saleem Rachid Beebeejaun, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número oitocentos e oitenta e cinco résdochão podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Transporte de mercadoria;
- Importação e exportação;
- Transporte e elevação de cargas;

d) Venda e aluguer de equipamentos de construção;

e) Procurement e agenciamento;

f) Actividade imobiliária, compra e Venda, construo de imóveis;

g) Intermediação financeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Saleem Rashid Beebeejaun.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa por um período a acordar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Para a constituição da sociedade é constituído o senhor Fernando Baptista Fernandes portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S como procurador da sociedade cuja procuração e anexa aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito, o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão e a sua decisão será final e obrigatória.

d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amaloba Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295245, uma sociedade denominada Amaloba Mozambique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, entre:

Primeiro: Mokgentle Godfrey Masegela, casado sob o regime de separação de bens, natural e residente na República da África do Sul, titular Passaporte n.º A00330938, emitido em trinta e um de Julho de dois mil e nove, pelo Departamento de Home Affairs.

Segundo: Stephan Siegfried Grobler, casado sob o regime de separação de bens, natural e residente na República da África do Sul, titular Passaporte n.º 446998981, emitido em vinte e Julho de dois mil e quatro, pelo Departamento de Home Affairs.;

Terceiro: Noko Esrom Chokoe, casado sob o regime de separação de bens, natural

e residente na República da África do Sul, titular Passaporte n.º A01404128, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dez, pelo Departamento de Home Affairs;

Quarto: Armando Pedro Muiuane Júnior, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ana Margarida Cuambe, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142629M, emitido em seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quinto: Lúcio Guilherme da Silva Neto, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Xai-xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090143876E, emitido em um de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo.

Sexto: Lourenço José Franco, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Regina da Conceição Maximiano Chitsonzo, natural de Xai-xai, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100188988M, emitido em vinte e um e Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

E será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Amaloba Mozambique, Limitada, abreviadamente designada por Amaloba, a qual se rege pelos presentes estatutos;

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação.

- a) Elaboração e execução de Projectos de paisagens, jardinagem e ornamentação de interiores e exteriores;
- b) Floricultura, distribuição, sistemas de irrigação e manutenção de jardins;
- c) Consultoria em projectos de produção e manutenção de plantas;
- d) Prestação de serviços de formação técnica e profissional no tratamento; classificação, armazenamento e manuseamento de plantas;
- e) Importação e exportação de diversos produtos afins.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas desiguais no valor nominal, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de vinte oito mil meticais correspondentes a, vinte oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Godfrey Mokgentle Masegela;
- b) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais correspondentes a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephan Siegfried Grobler;
- c) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais correspondentes a vinte oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Noko Esrom Chokoe;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Pedro Muiuane Júnior;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto;
- f) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Franco;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de gerência, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão;

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta;

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderão ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas;

Seis) A transmissão das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade;

Sete) A amortização das quotas poderão proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso;

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições do acordo de associação, do acordo conjunto de operações e dos estatutos da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do director executivo e outros funcionários relevantes;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Venda ou hipoteca de activos fixos da sociedade;

k) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;

l) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada por um conselho de gerência composto por três membros, que elegerão entre si o presidente do conselho. O sócio que for nomeado para assegurar a gestão diária da sociedade será designado por sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e código comercial.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adigeste Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Luís Filipe Pereira Furet Lopes Castro, Patrícia Raquel Pereira Furet de Castro Lopes, Paulo Jorge Azevedo Rua é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Adigeste Mocambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua de Timor Leste, numero dezassete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Comércio geral, venda a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, seja existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Patrícia Raquel Pereira Furet de Castro Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Jorge Azevedo Rua.
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Azevedo Rua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) cabe aos administradores apresentarem a sociedade em juízo e fora dele a activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) Para administrador, fica desde já nomeado, com todos os poderes necessários o sócio Luís Filipe Pereira Furet Lopes Castro, para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes, em representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O ajudante, *Ilegível*.

Bharan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um traço A, deste mesmo cartório, foi celebrada uma escritura de aumento de capital social, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de metcais dividido em duas quotas, a saber:

- a) Mehdi Ghanbari, com uma quota no valor de um milhão e oitocentos mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Carla Alexandra Farinhas Simão, com uma quota no valor de duzentos mil metcais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois)...

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dez de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unigroup Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes, do livro de escrituras número oito barra B, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram: Unigroup Limited, com sede em Kampala, Uganda, Carlos Vitorino da Silva Caminho Zomane, Jorge Diguissane Siaculima, e Leonard Kulabako Mukasa Mpuuma.

E por eles foi dito: Que constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Unigroup Moçambique, Limitada sociedade por quotas e responsabilidade Limitada, com sede em Chire-Morrumbala, escritório em Quelimane e delegação em Maputo, que será regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Unigroup Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas e responsabilidades limitada, com sede em Morrumbala, escritório em Quelimane e delegação em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará o tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e extracção de calcário;
- b) Montagem de unidade fabril de cimento;
- c) Fabricar cimento;
- d) Importação de todo material aditivo e outra matéria-prima para fabrico de cimento;
- e) Importação de embalagens e outro material relacionado para produção de cimento;
- f) Vender cimento no mercado local e exportar cimento para outros países;
- g) Construir facilidades a volta da fábrica de cimento, incluindo, armazéns, laboratórios, oficinas, centros sociais, creches, escola primária, centro de saúde, facilidades desportivas, etc.;
- g) Importação equipamento da planta da fábrica de cimento, viaturas, tractores e outros equipamentos para funcionamento da fábrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem e para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quota

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondentes a soma de quatro quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Unigroup Limited com um milhão, oitocentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Carlos Vitorino da Silva Caminho Zomane, com sessenta mil meticais correspondentes a três por cento do capital social;
- c) Jorge Diguissane Siaculima, com sessenta mil meticais correspondentes a três por cento do capital social;
- d) Leonard Kulabako Mukasa Mpuuma, com oitenta mil meticais correspondente a quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial entre os sócios, ou a estranhos, carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à gerência, mediante carta

registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a outro sócio.

Três) A sociedade gozará sempre direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida e composta por:

- a) Corpo Directivo;
- b) Director geral;
- c) Director de Operações;
- d) Director de Recursos Humanos;
- e) Director de Assuntos Legais;
- f) Director de Marketing;
- g) Director de Finanças.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio ou à pessoa estranha a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último, com autorização dos outros sócios.

Três) Em caso algum, o director ou seu mandatário, poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favores, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais considerar-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios

correspondentes, pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, ainda que tomadas da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Único: Anualmente será dado um balanço encerrado com a dada de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.